



APRESENTAÇÃO

Dando cumprimento a um dos objetivos da “Carta de Missão” da Divisão Administrativa e Financeira, o Serviço de Recursos Humanos promove a publicação da terceira Newsletter, ferramenta que pretende dar continuidade à comunicação interna, informando os trabalhadores sobre áreas como formação, férias, direitos e obrigações, bem como outra considerada relevante.

Pontos de interesse especiais:

- * Formação
- * OE 2018
- * FAQ`S
- * Movimentos de Recursos Humanos
- * Sabia Que...

“Ninguém é tão ignorante que não tenha algo a ensinar. Ninguém é tão sábio que não tenha algo a aprender.”

Blaise Pascal

FORMAÇÃO

Para o próximo trimestre, estão previstas as seguintes ações de formação promovidas pelo IGAP:*

- O Regime Jurídico do Contrato de Seguro na Administração Pública, 5 e 6 de fevereiro;
- LOE 2018: o REGIME ESPECIAL das Aquisições de Serviços - Ed Adm. Central, 7 de fevereiro;
- REGULARIZAÇÃO DE PRECÁRIOS - Lei 112/2017 - Procedimentos e Prazos - 4ª Ed, 7 de fevereiro;
- O Processamento de Remunerações no âmbito do Descongelamento de Carreiras previsto no Artº 18º da LOE 2018, 9 de fevereiro;
- Novo Regulamento Geral de Proteção de Dados - 2016/679 - 2ª Ed, 15 e 16 de fevereiro;
- O Processamento de Remunerações no âmbito do Descongelamento de Carreiras previsto no Artº 18º da LOE 2018 - 2ª ED, 15 de fevereiro;
- O Acesso à Informação Administrativa e a Proteção de Dados Pessoais, 21 e 22 de fevereiro;
- LOE 2018 - Impacto na GRH da Administração Pública - 3ª Ed, 21 de feve-

reiro;

- Métodos e Processos de Fiscalização Sucessiva no âmbito do RJACSR, SIR e Instalações Desportivas: dificuldades e soluções, 27 de fevereiro;
- LOE 2018: o REGIME ESPECIAL das Aquisições de Serviços - Ed Adm. Local - 2ª Ed, 27 de fevereiro;
- Secretariado Informatizado: o valor acrescentado das TIC na eficácia organizacional, 5,6 e 7 de fevereiro;
- REGULARIZAÇÃO DE PRECÁRIOS - Lei 112/2017 - Procedimentos e Prazos - 5ª Ed, 5 de fevereiro;
- A Tramitação do Procedimento Concursal de Pessoal na Administração Pública - 7 e 8 de fevereiro;
- CCP Revisto - O Regime de contratos de Aquisição de Bens e Serviços - 2ª ED, 08 e 09 de março;
- Lucrativo: enquadramento contabilístico e fiscal - IRC e IVA, 14 março;
- Novo Regulamento Geral de Proteção de Dados - REGULAMENTO (UE) 2016/679 - 3ª Ed, 14 e 15 de março;
- Proteção de Dados - REGULAMENTO (UE) 2016/679 - 3ª Ed, 14 e 15 de março;

- REGULARIZAÇÃO DE PRECÁRIOS - Lei 112/2017 - Procedimentos e Prazos - 6ª Ed, 15 março;
 - Resumos Não Técnicos de EIA, de RECAPE e de Relatórios Ambientais de Planos e Programas - Lisboa, 16 março;
 - A Prestação de Contas de 2017 e a Responsabilidade Financeira nas Entidades Públicas 19 e 20 de março;
 - O DESCONGELAMENTO DE CARREIRAS previsto no Artº 18 da LOE - Sessão com a DGAEP, 19 março;
 - A Prestação de Contas de 2017 e a Responsabilidade Financeira nas Entidades Públicas, 19 e 20 de março;
 - O Código dos Contratos Públicos - REVISTO - 3ª Ed - PORTO, 20 a 22 de março;
 - Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, 26 e 27 de março;
 - O Processamento de Remunerações no âmbito do Descongelamento de Carreiras previsto no Artº 18º da LOE 2018 - 3ª ED, 26 março;
- *Dados a 31 de dezembro de 2017



DR

ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2018



Em 29 de dezembro de 2017, foi publicado em Diário da República a Lei n.º 114/2017 (Orçamento de Estado para 2018). O Orçamento do Estado dita a governação financeira de um país para cada ano, tendo impacto no dia a dia das famílias e empresas. Nele constam as linhas mestras para governar o país.

A seguir são apresentados os principais destaques do Orçamento de Estado para 2018 ao nível dos Recursos Humanos

Art.º 48.º (Recrutamento)

Em situações excecionais, é conferida à Assembleia Municipal a competência para autorizar a abertura dos procedimentos concursais em municípios em situação de saneamento ou de rutura.

Os municípios que não se encontrem em situação de saneamento ou de rutura podem livremente proceder à abertura de procedimentos concursais, desde que cumpram as regras de equilíbrio orçamental e de endividamento.

Art.º 19.º (Valorizações remuneratórias)

Durante o ano de 2018 são permitidos acréscimos e valorizações remuneratórias dos seguintes atos::

Progressões e mudanças de nível ou escalão;

Promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos

Art.º 20.º (Proibição de valorizações remuneratórias)

Durante o ano de 2018 continuam impedidas/vedadas:

- Prémios de desempenho
- Pagamento de remuneração diferente da auferida na categoria de origem, nas situações de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria

Art.º 26.º (Mobilidade)

As situações de mobilidade existentes, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2018, podem, por acordo entre as partes, ser prorrogadas até 31 de dezembro de 2018.

Esta prorrogação excecional aplica-se às situações de mobilidade cujo termo ocorra em 31 de dezembro de 2017

Subsídio de Natal

No ano de 2018 o subsídio de natal será pago 100% em novembro, à semelhança do que acontece com o subsídio de férias que será pago 100% em junho.

Art.º 233.º (Cargos Dirigentes)

Repõe a autonomia municipal no que se refere à criação e provimento de cargos de Diretores Municipais e Diretores de Departamento .

Recorde-se que já o OE 2017 repôs a autonomia municipal no caso dos cargos dirigentes intermédios de 2.º grau (Chefes de Divisão) e de 3.º grau (Dirigente de Unidades).

FAQs

FALTAS AO SERVIÇO

O que são faltas ao serviço:

Ausência do trabalhador no local de trabalho e durante o período em que devia desempenhar a atividade a que está adstrito, podendo estas ser justificadas ou injustificadas.

» Faltas justificadas:

São as constantes do elenco previsto na lei, desde que devidamente comprovadas e comunicadas ao empregador público.

Efeitos das faltas justificadas:

As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos do trabalhador, salvo nas situações seguintes:

» Por motivo de doença desde que o trabalhador beneficie de um regime de proteção social na doença;

» As previstas na alínea n) do n.º 2 do artigo 134.º da LTFP, quando superiores a 30 dias por ano.

Tipos de faltas justificadas:

(artigo 134.º da LTFP):

- a) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
- b) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;
- c) As motivadas pela prestação de

provas em estabelecimento de ensino;

d) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;

e) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador;

f) As motivadas por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada menor;

g) As de trabalhador eleito para estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, nos termos do artigo 316.º (LTFP)

h) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral, nos termos da correspondente lei eleitoral;

i) As motivadas pela necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames

complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário;

j) As motivadas por isolamento profilático;

k) As dadas para doação de sangue e socorrismo;

l) As motivadas pela necessidade de submissão a métodos de seleção em procedimento concursal;

m) As dadas por conta do período de férias;

n) As que por lei sejam como tal consideradas.

O disposto na alínea i) é extensivo à assistência ao cônjuge ou equiparado, ascendentes, descendentes, adotando, adotados e enteados, menores ou deficientes, quando comprovadamente o trabalhador seja a pessoa mais adequada para o fazer.

» Faltas injustificadas:

São as dadas fora do elenco previsto na lei, ou de entre as legalmente previstas mas sem apresentação de justificação.

Efeitos das faltas injustificadas:

A ocorrência de faltas injustificadas constitui violação do dever de assiduidade e determina:

» Perda da remuneração;

» Desconto na antiguidade;

» Constitui infração grave quando a falta tiver lugar nos dias ou meios dias imediatamente anteriores ou posteriores aos dias de descanso ou feriados.

Qual o regime de faltas aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público (contrato de trabalho em funções públicas e nomeação)?

Com a entrada em vigor da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) o regime de faltas aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público passou a ser o previsto no Código do Trabalho (cfr. artigos 248.º e seguintes) com as especificações constantes dos artigos 133.º a 143.º da LTFP.

Têm os trabalhadores direito a faltar justificadamente para além das situações contempladas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP)?

Não. No entanto, em casos excecionais e devidamente fundamentados, pode o empregador público autorizar interrupções na prestação de trabalho, durante o período de presença obrigatória, sendo estas interrupções consideradas como tempo de trabalho. (Cfr. artigo 102.º da LTFP)

* Fonte:DGAEP

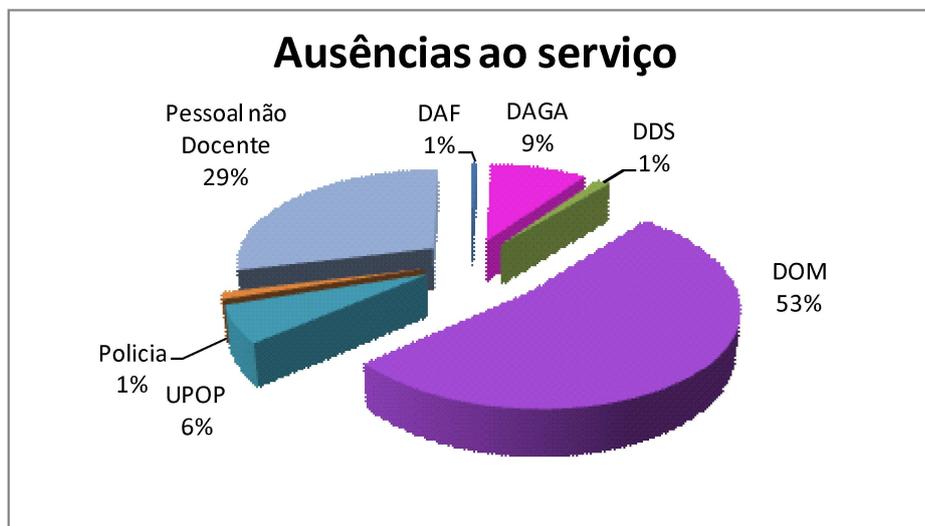




Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto

AUSÊNCIAS AO SERVIÇO—FALTAS

No Município de Cabeceiras de Basto, foram registadas no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, 8887 ausências ao serviço, conforme é representado no seguinte gráfico, em percentagem por Unidade Orgânica.



MOVIMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

Informação sobre o movimento de recursos humanos registado trimestralmente

Entradas:

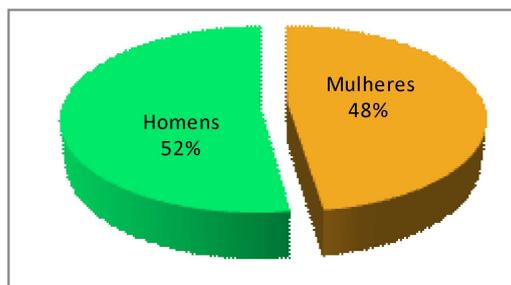
- »Luís António Machado Nogueira
- »Carlos António Teixeira Pereira

Saídas:

- »José Pereira Pacheco—Aposentação
- »Albertina Paula Carvalho Novais—Licença sem remuneração
- »Márcia Andreia Rodrigues Fonseca e Barros—Comissão Extraordinária de Serviço Público

Quantos somos?

Em 31 de dezembro de 2017, trabalhavam no Município de Cabeceiras de Basto **266** trabalhadores com vínculo laboral.



SABIA QUE...

- Até 31 de dezembro de 2017 ocorreram doze acidentes de trabalho no nosso Município.

